



## **RESOLUÇÃO CEPE Nº 52, de 19 de dezembro de 2014**

*Reformula as normas do Programa de Monitoria Voluntária. Revoga a Resolução CEPE Nº 28/2008.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Fortaleza, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que foi deliberado, em reunião do dia 18 de dezembro de 2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reformular as normas do Programa de Monitoria Voluntária da Universidade de Fortaleza, destinado a estudantes da graduação, regulamentado pela Resolução CEPE Nº 28/2008, ora revogada.

**Art. 2º** O Programa de Monitoria Voluntária tem por objetivo:

- I – Favorecer a participação dos alunos na execução de Planos de Ensino e na vida acadêmica da UNIFOR;
- II – Incentivar a melhoria do processo ensino/aprendizagem, fortalecendo a relação professor/aluno;
- III – Divulgar o Programa de Monitoria através dos trabalhos dos monitores nos Encontros de Iniciação à Docência; e
- IV – Proporcionar ao monitor uma visão integrada da disciplina perante o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 3º** A seleção dos monitores será realizada por uma Comissão designada pela Direção de cada Centro de Ciências e supervisionada pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação (VREGRAD), devendo o processo de seleção seguir as normas previstas em Edital específico, a ser publicado pela VREGRAD.

**Parágrafo Primeiro:** As inscrições dos candidatos às vagas de monitoria serão feitas através do *Unifor On-line*.

**Parágrafo Segundo:** O candidato será selecionado somente para uma disciplina/módulo, sendo vedado o acúmulo da monitoria institucional com a monitoria voluntária no mesmo período.





**Art. 4º** O professor da disciplina ou o representante da área deverá manifestar a necessidade de monitoria através do Plano de Monitoria ao Supervisor de Monitoria do Centro, e este, à Direção de Centro, que determinará no Plano Anual de Monitoria as disciplinas e/ou áreas a serem contempladas. Após, a Diretoria do Centro encaminhará à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação o referido Plano, conforme prazo estabelecido em Edital.

**Parágrafo Único:** O Plano de Monitoria deverá apresentar a importância estratégica da disciplina no curso e relevância didático-pedagógica.

**Art. 5º** São requisitos do Professor Orientador:

- I – Possuir título de Doutor ou Mestre;
- II – Possuir, preferencialmente, 40 (quarenta) horas semanais;
- III – Possuir experiência e formação compatíveis com a função de Orientador;
- IV – Ter disponibilidade para dar assistência ao(s) monitor(es);
- V - Ser participante do plano de Carreira do Magistério da Universidade de Fortaleza.

**Parágrafo Único:** Após análise dos Planos de Monitoria apresentados por professores com título de Doutor ou Mestre, remanescendo vagas, serão apreciados os Planos de Monitoria apresentados por professores com título de Especialista.

**Art. 6º** São atribuições do Professor Orientador:

- I – Elaborar o plano de orientação da disciplina que deverá levar em consideração os seguintes itens: definição, objetivos a serem alcançados, cronograma de acompanhamento, metodologias a serem utilizadas, incluindo, quando necessário, as atividades práticas em laboratórios e campos de estágios e a avaliação do desempenho do monitor;
- II – Orientar o monitor quando à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da disciplina;
- III – Organizar, com o monitor, horário comum de trabalho, que garanta o exercício da monitoria;
- IV – Participar de reuniões e eventos sobre a monitoria, sob pena de desvinculação do Programa;
- V – Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos monitores;
- VI – Registrar mensalmente a frequência do monitor através do UNIFOR *on-line*, no sistema eletrônico de controle de frequência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; manifestando-se acerca de desligamento, caso se faça necessário.





VII – Encaminhar os relatórios, no final de cada semestre, ao Supervisor de monitoria do Centro até o 5º (quinto) dia útil após o término do semestre letivo.

**Art. 7º** São requisitos para inscrição do aluno no Programa de Monitoria Voluntária:

I – Ser aluno regularmente matriculado e estar cursando entre o segundo e o penúltimo semestre de seu curso de graduação, com a possibilidade de cumprir o Programa Anual de Monitoria;

II – Ter cursado com aprovação, a disciplina/módulo objeto da monitoria pretendida com média igual ou superior a 7 (sete), desde que a mesma não tenha sido objeto de aproveitamento externo;

III – Ter Performance Média Global (PMG) igual ou superior a 7 (sete).

**Art. 8º** São condições e atribuições do Monitor Voluntário:

I – Ser aprovado no processo seletivo destinado a este fim;

II – Assinar e cumprir o termo de compromisso do Programa de Monitoria Voluntária;

III – Colaborar na execução do plano de orientação da disciplina/módulo;

IV – Auxiliar em atividades pedagógicas, inclusive organizar Grupo de Estudo Dirigido (GED) pertinente ao conteúdo da disciplina/módulo;

V – Acompanhar e auxiliar o docente em atividades relacionadas à disciplina/módulo;

VI – Auxiliar na orientação de alunos da disciplina nas atividades teórico-práticas;

VII – Cumprir 8 (oito) horas semanais de atividade, segundo o Plano de Orientação da Monitoria;

VIII- Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas, entregando ao Supervisor de Monitoria do Centro até o último dia do semestre letivo;

IX – Participar de eventos e congressos relacionados com a área de ensino da disciplina/módulo, sendo obrigatória a submissão e a apresentação de trabalho sobre práticas de monitoria no Encontro de Iniciação à Docência promovido pela UNIFOR;

X – participar de reuniões, treinamentos e de eventos de Iniciação à Docência promovidos pela UNIFOR; e

XI – Mencionar o nome da Universidade de Fortaleza, quando da participação em certames e atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único:** A monitoria voluntária não gera vínculo empregatício entre o estudante e a Universidade, caracterizando-se como atividade meramente acadêmica, bem como não acarreta recebimento de bolsa.





**Art. 9º** O Programa de Monitoria Voluntária é supervisionado pela Diretoria de Centro e pelo Supervisor de Monitoria, que é o responsável pelos Programas de Monitoria Institucional e Voluntária do Centro.

**Art. 10** O Programa de Monitoria Voluntária será realizado e acompanhado por uma Comissão coordenada pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação – (VREGRAD), composta por 01 (um) Supervisor de Monitoria de cada Centro, designado por sua respectiva Direção e por 01 (um) Assessor da VREGRAD.

**Art. 11** São atribuições da Diretoria do Centro:

- I – Contribuir com a política de Monitoria enquanto Iniciação à Docência;
- II – Indicar o Supervisor dos Programas de Monitoria do Centro;
- III – Definir o perfil e as disciplinas a serem inscritas no processo seletivo conforme deliberação do Concentro;
- IV – Homologar o Plano anual de Monitoria, determinando as disciplinas contempladas.
- V – Analisar o pedido de rescisão do Termo de Compromisso conforme art. 13 desta Resolução.

**Art. 12** São atribuições do Supervisor dos Programas de Monitoria do Centro:

- I – Encaminhar à VREGRAD, via Direção do Centro, até o 5º (quinto) dia útil do término do semestre, os seguintes documentos:
  - a) O Plano anual de Monitoria,
  - b) A cópia das atas do processo seletivo e a relação final dos alunos aprovados com as respectivas disciplinas e professores orientadores,
  - c) O relatório semestral, contemplando alunos e professores habilitados à certificação, com a documentação comprobatória.
- II – Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Monitoria e avaliar o desempenho do monitor com base na frequência mensal, nos relatórios semestrais, com o parecer do Professor Orientador;
- III – Manter os arquivos dos documentos relativos à monitoria;
- IV – Emitir os Certificados e as Declarações dos professores orientadores e alunos monitores;
- V - Atender às solicitações dos alunos monitores.





**Parágrafo Único:** O Certificado de participação no Programa de Monitoria será concedido ao aluno que cumprir o programa anual de monitoria; sendo, nos demais casos, concedida uma Declaração na qual constará o período de vinculação ao Programa.

**Art. 13** O Termo de Compromisso de Monitoria Voluntária será rescindido nas seguintes situações:

- I – Por solicitação do aluno;
- II – Quando o aluno não cumprir as atribuições especificadas no art. 8º, inclusive as constantes no Plano de Orientação da disciplina;
- III – A pedido do Professor Orientador, devidamente justificado;
- IV – Pela não entrega de relatório e/ou frequência não registrada;
- V – Quando o aluno não submeter, nem apresentar o trabalho no Encontro de Iniciação à Docência promovido pela UNIFOR, sem justificativa plausível.

**Parágrafo Único.** Os casos não previstos neste artigo serão analisados pela Supervisão de Monitoria em conjunto com a Diretoria do Centro.

**Art. 14** Diante da necessidade de substituição dos monitores, nos casos previstos pelo art.13 dessa Resolução, o Supervisor de Monitoria do Centro deverá formalizar, com o consentimento da respectiva Diretoria, o pedido de substituição à VREGRAD, observando a ordem de aprovação no processo de seleção de monitores.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação (VREGRAD).

**Art. 16** Esta Resolução revoga a Resolução CEPE Nº 28/2008 e demais disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Fátima Maria Fernandes Veras  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

